



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraíaras - RS

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 048/2026.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.729 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

I – RELATÓRIO

1. Vem a essa Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto de Lei em epígrafe, que trata da alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.729, de 7 de março de 2025, a qual autoriza a contratação emergencial de servidores para atender às necessidades da administração.

2. A análise será feita sob a ótica da Competência Legislativa, Constitucionalidade e Legalidade, sem entrar no mérito do projeto, cuja oportunidade e conveniência de sua aprovação, ou não, é exclusiva dos nobres Edis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A Competência está de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I¹, bem como a Lei Orgânica do Município de Ibiraíaras, em seu art. 6º, inciso I².

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraíaras³, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência privativa.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

² Art. 6º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;